

Aviso nº 49 - GP/TCU

Brasília, 5 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 132/ 2025 proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 29/1/2025, ao apreciar o processo TC-028.462/2024-6, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, enviada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício nº 134/2024/CFFC-P, de 5/12/24, relativo ao Requerimento nº 128/2024-CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo.

Informo que, nos termos do 9.2 do aludido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Por oportuno, o inteiro teor da deliberação ora encaminhada pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal JOSEILDO RAMOS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 132/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 028.462/2024-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Deputado Federal Joseildo Ramos
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, para que este Tribunal forneça informações acerca da suposta fraude em contratos celebrados pelo Ministério da Saúde, objeto da Operação Tríplice da Polícia Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;
- 9.3. encaminhar cópia do Acórdão 2450/2024-TCU-Plenário, Relator E. Ministro Aroldo Cedraz, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e
- 9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0132-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, para que este Tribunal forneça informações acerca da suposta fraude em contratos celebrados pelo Ministério da Saúde, objeto da Operação Tríplice da Polícia Federal.

Preliminarmente, conheço da Solicitação do Congresso Nacional, satisfeitos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

No mérito, o objeto da presente Solicitação do Congresso Nacional é idêntico ao tratado no TC 015.823/2024-5, sob a relatoria do E. Ministro Aroldo Cedraz, e apreciado por meio do Acórdão 2450/2024-TCU-Plenário, oportunidade em que as informações ora solicitadas foram devidamente encaminhadas ao E. Presidente da Câmara dos Deputados.

Portanto, considero integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2025.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 028.462/2024-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE FRAUDE
EM CONTRATO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde, em pareceres uniformes (peças 9-10):

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício 134/2024/CFFC-P, de 5/12/2024 (peça 3), por meio do qual o Exmo. Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), encaminha o Requerimento 128/2024 (peça 4), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que solicita ao Tribunal de Contas da União pedido de informações acerca da fraude em contratos de R\$ 190 milhões do Ministério da Saúde.

2. Na justificação do Requerimento 128/2024, faz-se referência a matéria jornalística da “CNN Brasil” dando conta de que a Polícia Federal desflagrou, em 18/4/2024, a Operação Tríplice Autonomia, investigação que apura a prática de fraude à licitação, no âmbito do Ministério da Saúde, em contratações de empresas para atendimento telefônico automatizado pré-clínico durante a pandemia de Covid, no âmbito da qual teriam sido cumpridos oito mandados de busca e apreensão em quatro unidades da federação: Distrito Federal, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

3. O nome da operação - Tríplice Autonomia - faz referência à contratação, pelo Ministério da Saúde, de três empresas para realizarem o mesmo serviço de atendimento telefônico automatizado. As investigações indicam possíveis superfaturamentos e sobreposições de objetos nas contratações, as quais, se somadas, alcançam aproximadamente R\$ 190 milhões. O superfaturamento pode atingir R\$ 80 milhões, adicionado a cerca de R\$ 46 milhões de sobreposição de objetos.

4. Aduz que a atividade fiscalização se amolda em uma das funções típicas do Poder Legislativo e que é imperiosa a necessidade da aprovação da proposição feita, no esteio de se auferir informações relevantes acerca da fraude em contratos de R\$ 190 milhões do Ministério da Saúde, no desiderato de se velar a efetividade das leis.

5. Em específico, o parlamentar autor do requerimento solicita a prestação dos seguintes esclarecimentos:

• Como o TCU planeja responder às revelações da Operação Tríplice Autonomia sobre possíveis fraudes em licitações e superfaturamentos em contratos do Ministério da Saúde?

• De que maneira o TCU pode melhorar a fiscalização de contratos emergenciais firmados durante períodos críticos, como foi o caso da pandemia de Covid-19?

• Existem protocolos específicos que o TCU pretende implementar para evitar a repetição de casos como o superfaturamento e a sobreposição de objetos em contratações governamentais futuras?

• Quais foram as principais falhas nos processos de licitação identificadas pelo TCU que permitiram o superfaturamento e a sobreposição de objetos nos contratos investigados pela Operação Tríplice Autonomia?

• Como o Tribunal está trabalhando para fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos de controle para combater a corrupção e melhorar a fiscalização de contratos públicos?

• Como o TCU avalia a conformidade dos processos de licitação com a legislação vigente, especialmente em situações de urgência como as contratações realizadas durante a pandemia?

• De que maneira o TCU assegura a aplicação efetiva das sanções em casos de não conformidade com as normas de licitação e contratação?

• Existe algum procedimento específico que o TCU segue para revisar e auditar os contratos já firmados, de modo a identificar retrospectivamente possíveis irregularidades?

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

6. A presente SCN está classificada no art. 3º, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008: solicitação de informação sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas, nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal.

7. Os arts. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008, 38, inciso II, da LOTCU e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade aos presidentes de comissões técnicas ou de inquérito, quando por elas aprovada a solicitação, para solicitar informação de fiscalização ao Tribunal de Contas da União.

8. A SCN foi encaminhada por presidente de comissão da Câmara dos Deputados, CFFC/CD, após aprovação de requerimento de parlamentar no referido colegiado.

9. Assim, legítima a autoridade solicitante, propõe-se o conhecimento da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

EXAME TÉCNICO

10. Ao examinar o teor do requerimento e pesquisar sistemas internos deste Tribunal, observa-se que o pedido de informações já foi respondido pelo Tribunal em outra SCN.

11. Em 18/6/2024, foi autuada a SCN objeto do TC 015.823/2024-5, instruída pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações). Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada mediante o Ofício 83/2024/SGM-P, de 12/6/2024, por meio do qual o Exmo. Deputado Federal Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, encaminha as Solicitações de Informações (SITs) 2 a 13/2024, de autoria do Exmo. Deputado Federal Evair Vieira de Melo, e 14/2024, do Exmo. Deputado Federal João Carlos Bacelar. A referida SCN tratou especificamente do SIT 3/2024, acerca de fraude em contrato do Ministério da Saúde.

12. Na instrução da SCN (peça 7):

a) Foram destacadas as competências constitucionais do TCU;

b) Foi informada a estratégia das três linhas de defesa no que se refere ao controle das contratações, positivada na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei 14.133/2021;

c) foi destacada a diferença entre a natureza das atividades do TCU e da Polícia Federal (PF), as ferramentas que cada uma dessas instituições têm a sua disposição e as possibilidades e benefícios de atuação conjunta;

d) houve resposta aos oito pedidos de esclarecimentos listados no parágrafo 5º desta instrução;

e) foi relatada a atuação da AudContratações, no período 1/1/2023 a 13/9/2024, mediante a apresentação de número de processos autuados, por tipo, e outros tipos de ações realizadas;

f) foi informada a autuação do TC 018.717/2020-9, conduzido pela AudSaúde, ainda em apuração, ao que se propôs estender com base no art. 14, incisos III e V, os atributos definidos no art. 5º da Resolução - TCU 215/2008 ao referido processo; e

g) foi proposto considerar integralmente atendida a SCN.

13. O Tribunal aquiesceu à proposta formulada pela AudContratações, consoante deliberação do Acórdão 2450/2024-TCU-Plenário, sessão de 13/11/2024, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, nos seguintes termos:

9.1. conhecer a presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 38, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com o art. 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com o art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução-TCU 215, de 20/8/2008;

9.2. em atendimento ao que foi solicitado pelo Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhar-lhe cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, o mesmo devendo ser providenciado em relação ao Acórdão 2.003/2020-TCU-Plenário, proferido no bojo do TC 018.717/2020-9, esclarecendo ao ilustre solicitante que informações adicionais ser-lhe-ão enviadas tão logo o referido TC 018.717/2020-9 seja apreciado por este Tribunal quanto ao mérito;

9.3. com fundamento no art. 14, incisos III e V, da Resolução-TCU 215/2008, estender os atributos definidos no art. 5º dessa mesma norma ao multicitado TC 018.717/2020-9, dando-lhe tratamento prioritário e a ele juntando cópia desta deliberação;

9.4. com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, combinado com os arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, considerar a presente Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida, arquivando-se os autos após a comunicação a que se refere o caput do referido art. 17.

14. O Presidente da Câmara dos Deputados foi comunicado da deliberação, por meio do Aviso n. 919/GP/TCU, de 7/12/2024 (peça 16 do TC 015.823/2024-5), expediente para o qual ainda não foi registrada ciência.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Observa-se que a SCN em apreço - Requerimento 128/2024, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, encaminhado pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD) - tem o mesmo teor da Solicitação de Informações (SIT) 3/2024, de autoria do mesmo parlamentar, com a diferença de o expediente ter sido encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, conforme SCN objeto do TC 015.823/2024-5.

16. Uma vez que as informações solicitadas foram levantadas e prestadas pelo Tribunal por meio do Acórdão 2450/2024-TCU-Plenário, sessão de 13/11/2024, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, deliberação essa que foi direcionada à Presidência da Câmara dos Deputados,

propõe-se que tal deliberação seja também encaminhada à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), de forma a atender a esta SCN.

17. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), propondo:

a) em atendimento ao Ofício 134/2024/CFFC-P, de 5/12/2024 (peça 3), por meio do qual o Exmo. Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), encaminhou o Requerimento 128/2024 (peça 4), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, encaminhar cópia do Acórdão 2450/2024-TCU-Plenário, sessão de 13/11/2024, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD);

b) considerar integralmente atendida a SCN, nos termos do art. 14, inciso IV, e do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução – TCU 215/2008 e do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.049/2025-GABPRES

Processo: 028.462/2024-6

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 06/02/2025

(Assinado eletronicamente)

THAIS CRUZ ANDREOZZI

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.